



Sonhar O Mundo 2019

Direito à Cultura¹

Você sabe que sonho e cultura mantêm laços, pois a realização da vida envolve para além da consciência individual toda a complexidade humana e a formação de seus coletivos. A cultura grega, mas não só, com sua arte, seus mitos e arquétipos já revelavam essa numinosa trama. Pense também que as utopias trazem um senso de direção e movimento para os nossos anseios e sonhos por direito a uma vida plena, compartilhada e digna.

Certamente você tem conhecimento de que na atualidade vigem os direitos fundamentais que são todos aqueles inerentes ao ser humano, positivados em códigos ou leis. Direitos, e também garantias, firmados pela evolução histórica com o intuito de proteger cidadãos e cidadãos através de constituições escritas. Da primeira geração de direitos estão consagrados os direitos fundamentais que são os direitos individuais. Alguns exemplos, o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à participação política e religiosa, à inviolabilidade de domicílio, à liberdade de reunião, entre outros. Nesses direitos de primeira geração, o Estado não deve intervir. No entanto, nos direitos de segunda geração² o Estado passa a ter responsabilidade para a concretização de um ideal de vida digno na sociedade. Ligados ao valor de igualdade, nessa geração estão os direitos sociais, econômicos e culturais. Direitos que, para serem garantidos, necessitam, além da intervenção do Estado, que este aporte recursos para criar políticas públicas e executá-las efetivamente. Felizmente por décadas avançamos, nos organismos e fóruns democráticos internacionais e nacionais, com outras gerações de direitos e seus desdobramentos. Na terceira geração constituíram-se direitos assentados nos valores de fraternidade e solidariedade, garantidores do desenvolvimento e do progresso, da proteção ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, ao patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. Na quarta geração, e você há de concordar que são de fundamental relevância, os direitos são aqueles concernentes à democracia, à informação e ao pluralismo. Versam sobre o futuro da cidadania e a proteção da vida, alguns deles ancorados nos avanços da genética e suas aplicabilidades. O reconhecimento destes direitos por parte do Estado percorre um trâmite pelos poderes republicanos para alçar sua ordenação às normas constitucionais, que idealmente devem permanecer em constante afirmação democrática e sensível às transformações da realidade sociocultural. A conquista histórica por direitos é um fato político e jurídico na Constituição Federativa do Brasil e nos ordenamentos legais do país, no entanto, Teixeira Coelho³ em um texto sobre Direito Cultural no século XXI nos lembra uma sábia advertência: “Certa vez, a quem lhe afirmava que estávamos na Era dos Direitos, Norberto Bobbio, esse extraordinário filósofo, escritor e político italiano, lembrou que esta deveria se denominar, na verdade, a Era da Expectativa dos Direitos”.

De forma sucinta vimos a correlação e a complementaridade entre as gerações de direitos fundamentais evidenciando a vinculação dos direitos culturais com os direitos humanos. Trata-se, pois de um laço determinante para o tratamento da Política Cultural e sua vastidão de questões que perpassam criatividade e expressão artísticas nas formas materiais e não materiais, a língua, identidades e visões de mundo específicas. Perceba agora a complexidade a partir de seu lugar de ofício na Cultura.

¹ Luiz Palma. UPPM/Sec. de Cultura e Economia Criativa.

² O surgimento de novas gerações ou dimensões de direitos, afirma a coexistência entre eles, nunca a supressão das anteriores.

³ Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.p.7.

Vale a pena você relembrar que as políticas culturais modernas datam das conferências da UNESCO nos anos 1970, e que no plano técnico distinguem-se dois ramos: as políticas de democratização da cultura e as políticas de democracia cultural. A primeira tem como objetivo democratizar o acesso às atividades e bens culturais, reconhecendo o impacto de clivagem a que foi submetida pela chamada “cultura de massa”. A segunda, de viés socioantropológico, tem como principal índice, valorizar e apoiar as práticas populares tradicionais e correntes compreendendo-as também como patrimônio cultural⁴. E ainda de inclusão social que nesta chave, mais recentemente acolhe a economia criativa ou economia da cultura⁵.

É consenso entre pesquisadores e avaliadores de políticas públicas, que a democratização cultural ao responder devidamente ao direito à cultura deve garantir a cada pessoa o acesso e a participação nos processos socioculturais. Assim sendo, gestores da cultura em todas as esferas de governo, nos organismos públicos e privados da sociedade civil precisam de constante aprimoramento de conteúdos e de métodos. Ousadia e sonho e mais “(...) concomitante autocrítica, por uma razão muito simples: a necessária transformação dos erros e fracassos em aprendizado⁶”.

⁴ Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus [artigos 215 e 216](#), ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234> Consulta em 22/07/2019 às 16:48h.

⁵ (...) resultados indicam que estas atividades representam uma importante parcela da economia paulista, gerando 4,4% do Valor Adicionado e 3,0% do emprego formal no Estado. Fundação SEADE. “A economia criativa no Estado de São Paulo (2012-2016): definição e análise”. São Paulo, 2019. P.24.

⁶ Davidson Panis Kaseker. “Valores para uma ação cultural transformadora”. Monografia de conclusão do curso Gestão e Políticas Culturais. Universidade de Girona e Itaú Cultural. São Paulo, 2019.